



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região

Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

DAS PARTES

1. Qualificação da credora: **UNIÃO** (Fazenda Nacional), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 00.394.460/0216-53, domiciliada em Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, s/nº, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.048-900.

2. Qualificação da devedora: **INAB INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.206.004/0001-95, com endereço em Rua Barão do Rio Branco, 4188, chácara n. 03, Jardim Gisela, Toledo, Paraná.

3. Qualificação dos sócios:

Administrador: SAUL BRANDALISE NETO, brasileiro, industrial, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED]
[REDACTED].

VINÍCIUS TESTA GATTO, brasileiro, natural de Toledo/PR, empresário, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED]
[REDACTED].

MICHELLE GATTO SCHERER, brasileira, natural de Toledo/PR, empresária, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED]
[REDACTED].

Com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988 de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 6.757 de 29 de julho de 2022 e demais normas jurídicas aplicáveis, considerando que todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis foram apresentados pelo proponente, as partes FIRMAM o presente termo de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, que tem como **objeto os débitos relacionados no anexo I deste documento**, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação individual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa de forma a equilibrar os interesses das partes, buscar a regularidade fiscal da empresa, encerrar litígios judiciais e administrativos e quitar os débitos.

§1º São objeto do presente termo de transação individual os débitos relacionados no ANEXO I deste documento e as garantias relacionadas no ANEXO II.

§2º As inscrições atualmente parceladas permanecerão incluídas nos respectivos programas.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região

Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

DO PLANO DE PAGAMENTO. TERMOS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 2ª. As dívidas objeto desta transação serão quitadas de acordo com os seguintes termos:

- I – Será aplicado o máximo desconto legal possível à dívida (até 65% sobre o valor total);
- II – o valor da parcela *principal* da inscrição não pode ser reduzido, por determinação legal, somente os encargos legais, juros e multa, de modo que em algumas inscrições o desconto não chegará ao percentual de 65% sobre o total da inscrição;
- III – O valor a pagar referente a débitos previdenciários será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais;
- IV – O valor dos débitos não previdenciários (“demais débitos”) será dividido em 120 (cento e vinte) parcelas mensais escalonadas conforme a tabela:

Parcela	% do valor com desconto	Valor aproximado da parcela*
01 a 60	0,35%	R\$183.411,00
61 a 120	Saldo dividido em 60 vezes	R\$689.974,77

Valor total transacionado: R\$ 146.980.041,16

Valor com desconto: R\$ 78.853.706,83

*valores aproximados para setembro/2022, a serem determinados na data da consolidação da conta pelo SISPAR

IV – O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, ou outro índice aplicável para débitos tributários que vier a substituí-la. Os juros serão calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de pagamento antecipado de parcelas, os juros serão computados até a data do referido pagamento.

CLÁUSULA 3ª. As dívidas ativas inscritas abrangidas por esta transação serão incluídas em contas de parcelamento no sistema da PGFN (SISPAR/REGULARIZE) (negociação 0026 “Transação Individual”, Modalidade 375 “Demais débitos”; Modalidade 376 “Débitos previdenciários”).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos pela devedora mensalmente no sistema Regularize, nas contas formalizadas para esta transação.

CLÁUSULA 4ª. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

CLÁUSULA 5ª. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região

Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

CLÁUSULA 6ª. A celebração da transação não impede a regular incidência de correção monetária e juros sobre a dívida transacionada, conforme legislação regente das dívidas.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DAS DEVEDORAS

CLÁUSULA 7ª. A devedora aceita as condições da presente transação individual e declara que:

I – as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

II – não se utilizou de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV – não compõe grupo econômico de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª. A devedora assume as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos e impugnações administrativas que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IV – promover à desistência de impugnações, recursos e ações, judiciais e administrativas, que se refiram à dívida transacionada, no prazo de trinta dias a contar da assinatura do acordo, inclusive exceção de pré-executividade;

V - informar previamente à Fazenda Nacional a alienação e/ou disposição de bens e direitos, ainda que não oferecidos em garantia a esta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial, e o recebimento de créditos em âmbito administrativo perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região

Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

VIII – manter regularidade nos programas de parcelamentos a que aderiu antes do presente acordo;

IX – manter regularidade com os tributos correntes;

X - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XI - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias as dívidas que vierem a ser inscritas ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XII – não alienar ou onerar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na transação;

XIII – realizar todas as comunicações relativas à transação por meio de requerimento administrativo no SICAR/REGULARIZE;

XIV – cumprir todas as exigências e obrigações adicionais previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que tratam os incisos III e IV não eximem a devedora do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 9ª. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica das devedoras, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

II - presumir a boa-fé da devedor em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - notificar as devedoras sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 10. A devedora oferece em garantia os bens listados no Anexo II deste documento, mediante penhora nos autos de Execução Fiscal nº 5006866-74.2021.404.7009 e nº 5003872-39.2022.404.7009.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4^a Região
Procuradoria da Dívida Ativa da 4^a Região
Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

§1º A oferta em garantia do bem imóvel, pertencente a terceiros, conta com anuência dos proprietários e cônjuges, que assinam o presente termo como intervenientes anuentes.

§2º. A extinção da execução fiscal, por qualquer motivo, implicará constituição de hipoteca sobre os bens imóveis e penhor sobre os bens móveis, a cargo da devedora, ou oferta dos bens em outro processo executivo, a cargo também da devedora.

§3º A devedora declara que a marca registrada oferecida em garantia consiste em ativo livre e desembaraçado, sem gravame ou comprometimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA 11. As garantias nesta data já existentes, relativas aos débitos transacionados, serão mantidas até o final do cumprimento da avença, sem prejuízo de nova negociação para substituição por garantia equivalente ou mais vantajosa para a credora.

CLÁUSULA 12. Incidindo a devedora em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, a União poderá promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais

CLÁUSULA 13. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, comprometem-se as devedoras a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do acordo de transação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 14. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

- I - a falta de pagamento, no vencimento, de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- II – a falta de pagamento de 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- III – o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- IV – a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;
- V – a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região

Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

- VII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VIII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- IX - a inobservância de quaisquer disposições previstas nas normas de regência da transação;
- X - a inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;
- XI - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS.
- XII – o inadimplemento dos tributos correntes;
- XIII – a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das devedoras, oriunda da PGFN e desde que com sentença de primeira instância;
- XIV – a declaração de inaptidão das devedoras no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º Rescindida a transação, é vedada a formalização de nova transação, pelo prazo de 2 (dois) anos, ainda que por débitos distintos.

§ 3º Na hipótese de decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente, é facultado à devedora aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual, não se lhe aplicando o parágrafo segundo.

CLÁUSULA 15. A devedor será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, por meio do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 16. A devedora poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

§1º. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

§2º. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às devedoras acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade ou núcleo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com observância das regras internas de distribuição de atividades.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região

Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

§4º. A devedora será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§5º. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

§6º. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

§7º. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da respectiva Região desde que este não seja o responsável pela decisão recorrida, hipóteses em que o recurso deverá ser submetido à autoridade imediatamente superior.

§8º. Importará renúncia à instância recursal administrativa e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas devedoras, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

CLÁUSULA 17. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as devedoras deverão cumprir todas as exigências do acordo.

CLÁUSULA 18. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

CLÁUSULA 19. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 205 E 206 DO CTN

CLÁUSULA 20 A presente transação suspende a exigibilidade dos créditos transacionados, enquanto perdurar o acordo.

CLÁUSULA 21. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da devedora, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais protestos de certidão de dívida ativa serão cancelados automaticamente pelo sistema por ocasião da suspensão da exigibilidade da dívida, cabendo à devedora efetuar o levantamento e pagamento de taxas e emolumentos perante o cartório registral competente.

CLÁUSULA 22. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas no termo de transação individual.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região

Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

§1º O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

§2º No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23. O presente acordo constitui ato inequívoco de reconhecimento dos débitos transacionados pela devedora, que confessa de modo irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação, conforme os termos dos artigos 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

CLÁUSULA 24. A presente transação não impede o cumprimento da decisão proferida na ação n. 1013585-92.2018.4.01.3400, do TRF1, transitada em julgado em 04/11/2020, proposta pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, que reconheceu a não incidência do IPI nas saídas de mercadorias a título de bonificação. No caso de o cumprimento da sentença se referir a CDAs incluídas nesta transação, será feita a revisão da conta para possibilitar as alterações decorrentes do título executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O direito creditório líquido e certo ou precatório contra a União, resultante da ação mencionada no *caput*, será utilizado para pagamento das parcelas vencíveis desta transação, conforme regra do SISPAR, nos termos da regulamentação expedida pela PGFN.

CLÁUSULA 25. Os depósitos judiciais hoje existentes na execução fiscal n. 50041702020164047016 e 50042787820184047016 da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR serão transformados em pagamento definitivo da União e imputados na dívida executada sem desconto, inscrições n. 90 3 16 000514-20, 144658216, 151373035 e 151373043.

PARÁGRAFO ÚNICO. A operação implicará revisão na conta de transação, de modo que a inscrição será excluída temporariamente da transação, o depósito será imputado na dívida sem desconto e, finalmente, a inscrição será reincluída pelo valor que restar.

CLÁUSULA 26. O presente termo, seus anexos e demais documentos referentes à negociação serão arquivados no processo SEI n. 11395.100026/2021-10, no qual serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

Firmam as partes o presente termo para que produza os efeitos desejados.

Londrina, 16 de agosto de 2022.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região
Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

SAUL BRANDALISE Assinado de forma digital por SAUL
NETO: [REDACTED] BRANDALISE NETO: [REDACTED]
Dados: 2022.10.28 14:01:44 -03'00'

INAB INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
CNPJ 82.206.004/0001-95

SAUL BRANDALISE Assinado de forma digital por SAUL
NETO: [REDACTED] BRANDALISE NETO: [REDACTED]
Dados: 2022.10.28 14:02:25 -03'00'

Saul Brandalise Neto
Sócio Administrador

RAFAEL DIAS Assinado de forma digital por RAFAEL
DEGANI: [REDACTED] DIAS DEGANI: [REDACTED]
[REDACTED] DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=00489828000317, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARMPDG, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RAFAEL DIAS DEGANI: [REDACTED],
cn=RAFAEL DIAS DEGANI: [REDACTED]
Dados: 2022.11.10 13:31:21 -03'00'

Rafael Dias Degani

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

DANIEL COLOMBO Assinado de forma digital por DANIEL COLOMBO
GENTIL GENTIL HORN: [REDACTED]
HORN: [REDACTED] DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=00489828000317, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARMPDG, ou=RFB e-CPF
A3, cn=DANIEL COLOMBO GENTIL
HORN: [REDACTED]
Dados: 2022.11.01 14:27:51 -03'00'

Daniel Colombo Gentil Horn
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador da Dívida Ativa na 4ª Região

LEILA PATRICIA DONADEL Assinado de forma digital por LEILA
SANTOS: [REDACTED] PATRICIA DONADEL
[REDACTED] SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2022.10.27 14:27:27 -03'00'

Leila Patricia Donadel Santos
Procuradora da Fazenda Nacional
Núcleo de Análise e Monitoramento Econômico-fiscal – NMAR/DIGRA4R

Intervenientes anuentes

SAUL BRANDALISE Assinado de forma digital por SAUL
NETO: [REDACTED] BRANDALISE NETO: [REDACTED]
Dados: 2022.10.28 14:03:35 -03'00'

Saul Brandalise Neto
RG [REDACTED] – CPF [REDACTED]

JAIME NELSON Assinado de forma digital por
GATTO: [REDACTED] JAIME NELSON
[REDACTED] GATTO: [REDACTED]
Dados: 2022.10.28 14:00:04 -03'00'

Jaime Nelson Gatto
RG [REDACTED] – CPF [REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região
Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

JUSSARA TESTA
GATTO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
JUSSARA TESTA
GATTO: [REDACTED]
Dados: 2022.10.28 13:58:41 -03'00'
Jussara Testa Gatto
RG [REDACTED] – CPF [REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região
Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

ANEXO I – RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES TRANSACIONADAS

Valores para setembro/2022. Fonte: DW

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	PREVIDENCIÁRIA	VALOR CONSOLIDADO	VALOR COM DESCONTO
144658216	Em cobrança	Sim	1.454.544,72	800.792,02
151373035	Em cobrança	Sim	1.071.925,49	602.769,65
151373043	Em cobrança	Sim	3.668.184,30	2.063.121,97
160935512	Em cobrança	Sim	1.062.027,26	612.506,05
160935520	Em cobrança	Sim	3.395.536,64	1.958.496,07
162914580	Em cobrança	Sim	598.577,72	353.872,51
162914598	Em cobrança	Sim	1.970.293,38	1.164.863,80
177392487	Em cobrança	Sim	164.848,20	97.801,96
177392495	Em cobrança	Sim	513.469,00	304.636,96
404002102	Em cobrança	Sim	121.839,88	49.176,08
404002110	Em cobrança	Sim	2.439.606,73	971.566,47
414191137	Em cobrança	Sim	1.526.897,27	621.141,39
427528720	Em cobrança	Sim	554.544,41	229.040,67
427528739	Em cobrança	Sim	1.815.469,72	749.778,41
459538551	Em cobrança	Sim	2.764.679,74	1.168.792,37
459538560	Em cobrança	Sim	841.754,53	355.930,41
90 2 19 014784-25	Em cobrança	Não	987.527,38	561.992,78
90 2 19 019410-79	Em cobrança	Não	155.229,15	90.673,78
90 2 19 022579-70	Em cobrança	Não	122.396,80	72.129,53
90 2 20 012239-17	Em cobrança	Não	748.564,39	451.023,18
90 2 21 000362-01	Em cobrança	Não	1.054.823,60	653.319,54
90 2 21 016766-54	Em cobrança	Não	233.479,76	145.590,00
90 2 21 020989-99	Em cobrança	Não	238.449,96	149.034,38
90 2 21 022925-31	Em cobrança	Não	242.727,61	152.293,40
90 2 21 025325-16	Em cobrança	Não	194.476,77	122.682,88
90 3 14 000424-86	Em cobrança	Não	19.736.017,45	8.085.347,60
90 3 16 000514-20	Em cobrança	Não	26.035.822,08	11.743.813,28



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região
Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

90 3 19 000657-01	Em cobrança	Não	12.786.862,60	7.195.002,54
90 3 19 000928-65	Em cobrança	Não	701.950,05	410.364,93
90 3 19 001196-58	Em cobrança	Não	762.603,42	448.963,26
90 3 20 000519-90	Em cobrança	Não	3.518.758,81	2.123.211,15
90 3 21 000064-58	Em cobrança	Não	6.369.021,42	3.939.333,46
90 3 21 000755-06	Em cobrança	Não	441.947,44	275.583,32
90 3 21 000895-66	Em cobrança	Não	4.803.051,63	2.053.401,28
90 3 21 000946-40	Em cobrança	Não	902.613,62	564.003,51
90 3 21 001150-79	Em cobrança	Não	1.319.288,49	830.611,59
90 3 22 000404-02	Em cobrança	Não	683.261,71	473.515,46
90 4 20 043500-00	Em cobrança	Sim	1.361.920,75	822.701,00
90 4 20 043501-91	Em cobrança	Sim	3.051.777,57	1.843.578,94
90 4 20 043502-72	Em cobrança	Sim	368.784,70	222.794,53
90 4 20 043503-53	Em cobrança	Sim	29.502,61	17.823,51
90 4 20 043504-34	Em cobrança	Sim	221.270,76	133.676,70
90 4 20 043505-15	Em cobrança	Sim	147.513,79	89.117,79
90 4 20 043506-04	Em cobrança	Sim	88.508,20	53.470,66
90 4 20 043507-87	Em cobrança	Sim	608.229,32	367.450,58
90 4 21 006369-63	Em cobrança	Sim	2.364.273,12	1.462.174,41
90 4 21 006370-05	Em cobrança	Sim	5.401.639,92	3.345.106,77
90 4 21 006371-88	Em cobrança	Sim	1.310.201,32	811.459,60
90 4 21 006372-69	Em cobrança	Sim	655.853,72	405.674,98
90 4 21 006373-40	Em cobrança	Sim	52.467,99	32.453,90
90 4 21 006374-20	Em cobrança	Sim	240.369,54	148.697,13
90 4 21 006375-01	Em cobrança	Sim	360.554,52	223.045,75
90 4 21 006376-92	Em cobrança	Sim	157.404,63	97.361,92
90 4 21 072537-09	Em cobrança	Sim	96.972,44	60.513,84
90 4 21 072538-90	Em cobrança	Sim	38.788,96	24.205,54
90 4 21 072539-70	Em cobrança	Sim	177.890,84	111.009,36
90 4 21 072540-04	Em cobrança	Sim	336.839,76	210.200,49
90 4 21 072541-95	Em cobrança	Sim	809.562,49	505.192,74
90 4 21 072542-76	Em cobrança	Sim	7.757,77	4.841,10



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região
Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

90 4 21 072543-57	Em cobrança	Sim	58.183,46	36.308,30
90 4 21 072544-38	Em cobrança	Sim	23.273,35	14.523,31
90 4 21 104615-97	Em cobrança	Sim	7.787,34	4.875,79
90 4 21 104616-78	Em cobrança	Sim	58.405,34	36.568,54
90 4 21 104617-59	Em cobrança	Sim	23.362,12	14.627,41
90 4 21 104618-30	Em cobrança	Sim	178.416,70	111.709,59
90 4 21 104619-10	Em cobrança	Sim	97.342,24	60.947,57
90 4 21 104620-54	Em cobrança	Sim	356.000,00	222.902,94
90 4 21 104621-35	Em cobrança	Sim	811.348,58	507.998,56
90 4 21 104622-16	Em cobrança	Sim	35.692,12	24.379,02
90 4 21 112789-23	Em cobrança	Sim	161.234,23	101.290,53
90 4 21 112790-67	Em cobrança	Sim	25.846,47	16.237,27
90 4 21 112791-48	Em cobrança	Sim	78.955,83	49.601,61
90 4 21 112792-29	Em cobrança	Sim	360.870,43	226.705,90
90 4 21 112793-00	Em cobrança	Sim	43.077,45	27.062,11
90 4 21 112794-90	Em cobrança	Sim	3.446,17	2.164,96
90 4 21 112795-71	Em cobrança	Sim	17.230,96	10.824,84
90 4 21 112796-52	Em cobrança	Sim	10.338,57	6.494,90
90 4 21 133936-90	Em cobrança	Sim	35.059,80	22.122,14
90 4 21 133937-70	Em cobrança	Sim	7.011,93	4.424,42
90 4 21 133938-51	Em cobrança	Sim	52.589,71	33.183,21
90 4 21 133939-32	Em cobrança	Sim	21.035,85	13.273,27
90 4 21 133940-76	Em cobrança	Sim	326.793,69	206.196,35
90 4 21 133941-57	Em cobrança	Sim	733.557,04	462.860,89
90 4 21 133942-38	Em cobrança	Sim	160.651,14	101.368,10
90 4 21 133943-19	Em cobrança	Sim	87.649,54	55.305,36
90 4 22 053235-40	Em cobrança	Sim	160.343,75	111.131,95
90 4 22 053236-20	Em cobrança	Sim	729.316,47	505.477,29
90 4 22 053237-01	Em cobrança	Sim	321.013,16	222.488,42
90 4 22 053238-92	Em cobrança	Sim	6.998,51	4.850,58
90 4 22 053239-73	Em cobrança	Sim	20.995,60	14.551,77
90 4 22 053240-07	Em cobrança	Sim	87.481,83	60.632,41



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região
Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

90 4 22 053241-98	Em cobrança	Sim	52.489,09	36.379,45
90 4 22 053242-79	Em cobrança	Sim	34.992,71	24.252,96
90 6 19 027579-71	Em cobrança	Não	5.031.061,77	2.814.687,43
90 6 19 037495-73	Em cobrança	Não	276.199,38	157.091,38
90 6 19 047794-25	Em cobrança	Não	512.996,59	302.078,36
90 6 20 029119-64	Em cobrança	Não	2.304.194,65	1.387.806,69
90 6 21 001384-96	Em cobrança	Não	3.775.900,28	2.341.151,74
90 6 21 038186-41	Em cobrança	Não	495.295,08	336.926,27
90 6 21 046423-93	Em cobrança	Não	1.176.008,09	801.633,67
90 6 22 009648-86	Em cobrança	Não	1.576.798,54	1.082.794,32
90 6 22 021592-47	Em cobrança	Não	739.811,16	512.690,32
90 7 19 008610-00	Em cobrança	Não	1.130.844,32	632.572,49
90 7 19 011692-16	Em cobrança	Não	26.600,04	15.563,23
90 7 19 014018-01	Em cobrança	Não	112.305,91	66.130,88
90 7 20 006301-91	Em cobrança	Não	500.370,96	301.371,85
90 7 21 000607-70	Em cobrança	Não	826.153,50	512.231,21
90 7 21 009675-03	Em cobrança	Não	108.018,55	73.480,02
90 7 21 011383-30	Em cobrança	Não	256.339,56	174.735,69
90 7 22 002431-08	Em cobrança	Não	344.041,29	236.254,14
90 7 22 006057-00	Em cobrança	Não	161.697,18	112.056,54
Total			146.980.041,16	78.853.706,83



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região

Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

ANEXO II – GARANTIAS DA TRANSAÇÃO

Garantia 1:

Imóvel matriculado sob n. 41.935 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Toledo/PR, bem como as edificações e instalações industriais, máquinas e equipamentos, edificações/benfeitorias, marcas e patentes, instalações elétricas e hidráulicas, garrafeiras, barris de cerveja, chopeiras do ativo imobilizado.

Avaliação particular do imóvel:

(próxima página)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa da 4ª Região
Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-Fiscal

9. CONCLUSÃO

É do entender do Perito Avaliador, que os valores de mercado para o imóvel avaliado são:

ÁREA DO TERRENO AVALIADO: 40.000,00m²: **R\$ 32.000.000,00**

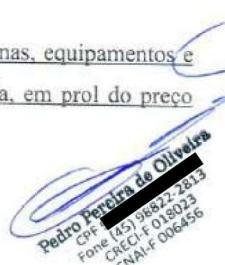
ÁREA CONSTRUÍDA AVALIADA: 4.900,00m²: **R\$ 5.880.000,00**

VALOR MÉDIO ESTIMADO (TERRENO + CONSTRUÇÃO): **R\$ 36.933.000,00**

LIMITE INFERIOR: **R\$ 35.986.000,00**

LIMITE SUPERIOR: **R\$ 37.880.000,00**

OBS: A presente avaliação não contempla qualquer tipo de máquinas, equipamentos e objetos móveis utilizados para a atividade econômica da cervejaria, em prol do preço hora avaliado.



Pedro Pereira de Oliveira
CPF: 012.988.222-2813
Fone: (45) 98822-2813
CRECI-F 018023
CNAL-F 006456

Garantia 2:

Marca Cerveja Colônia, sob processo INPI n. 820622478, avaliada conforme segue.

 BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI | [Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (26/10/2022 às 08:23:47)
Nº do Processo: "820622478"
Foram encontrados **1** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **1**.

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
82062247812/03/1998	M	COLÔNIA BEER	(R) Registro de marca em vigor	INAB - INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA.	NCL(7) 32

Páginas de Resultados:
1

Avaliação na próxima página



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4^a Região
Procuradoria da Dívida Ativa da 4^a Região
Núcleo de Análise de Risco e Monitoramento Econômico-

Resultados da Avaliação

Resumo do valuation

A partir das considerações metodológicas e premissas apresentadas e na presente avaliação, a avaliação da marca Cerveja Colônia resulta, em números comerciais:



Valor da Marca Cerveja Colônia: R\$ 175.966.025,44

(Cento e setenta e cinco milhões novecentos e sessenta e seis mil e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Porto Alegre, 12 de abril de 2022

MACADAR ASSESSORIA DE MERCADO E AVALIACOES LTDA:07153180000190

Jaime A. Moron Macadar

Responsável Técnico Macadar Avaliações Econômica - CORECON-RS 7169
Engenheiro Mecânico - CREA 11373/D

Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro - Rio Grande - RS - CEP 90001-000
Fone/Fax: (51) 3322-1000 / 3322-1001
E-mail: macadar@macadar.com.br